

MOÇÃO Nº 17, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Solicita aos Governos de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e do Distrito Federal e aos municípios que fazem jus, informações a respeito da aplicação dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins energéticos.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA,

no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Goiânia, Estado de Goiás, no dia 20 de outubro de 2016.

Considerando que o CBH Paranaíba, tem como área de atuação a bacia hidrográfica do rio Paranaíba, que abrange os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e o Distrito Federal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 20 define como bens da União, entre outros, os potenciais de energia hidráulica e em seu parágrafo primeiro assegura participação dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Órgãos da administração direta da União, no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, ou a compensação financeira por esta exploração;

Considerando que o valor da Compensação Financeira corresponde a 6,75% da energia de origem hidráulica efetivamente verificada, medida em MWh, multiplicado pela Tarifa Atualizada de Referência (TAR), fixada pela ANEEL;

Considerando que no cálculo dos royalties advindos de Itaipu, a energia efetivamente verificada, medida em GWh, é multiplicada por um valor correspondente, atualmente, a U\$ 650,00 (valor do GWh), e por um multiplicador K, sendo o valor resultante corrigido pela variação cambial. Desse recurso, 50% são destinados ao Brasil e a outra parcela ao Paraguai;

Considerando que na distribuição dos recursos da Compensação Financeira, dos 6,75%, 0,75% são destinados ao Ministério do Meio Ambiente para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, constituindo-se tal parcela em pagamento pelo uso de recurso hídrico para fins de geração de energia elétrica. Sendo que os 6% restantes são destinados como 45% dos recursos aos municípios atingidos pelas barragens, proporcionalmente às áreas alagadas de cada município



abrangido pelos reservatórios e instalações das UHEs; aos <u>estados onde se localizam os</u> <u>reservatórios outros 45%,</u> correspondentes à soma das áreas alagadas dos seus respectivos municípios; ficando a União com os 10% restantes;

Considerando que a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, estabelece que o aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei;

Considerando que o Estado de Goiás recebeu no período do ano de 2014 a 2016 o valor de R\$ **209.417.563,92** (duzentos e nove milhões quatrocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) referente a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e Royalties de Itaipu;

Considerando que o Estado de Minas Gerais recebeu no período do ano de 2014 a 2016 o valor de R\$ **329.348.676,53** (trezentos e vinte e nove milhões trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e Royalties de Itaipu;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul recebeu no período do ano de 2014 a 2016 o valor de R\$ **90.758.392,49** (noventa milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) referente a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e Royalties de Itaipu;

Considerando que o Distrito Federal recebeu no período do ano de 2014 a 2016 o valor de R\$ **1.052.671,38** (um milhão cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) referente a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e Royalties de Itaipu;

Solicita:

Aos Governos de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e do Distrito Federal e aos municípios que fazem jus, que informem ao CBH Paranaíba de que forma estão sendo aplicados os recursos provenientes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e Royalties de Itaipu conforme recebimentos apontados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos anos de 2014, 2015 e 2016.



DO RIO PARANAÍBA														
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA							ROYALTIES DE ITAIPU						TOTAL R\$	
	2016		2015		2014		2016		2015		2014			
UF	*N°Mun	Valor R\$	*N°Mun	Valor R\$	*N°Mun	Valor R\$	*N°Mun	Valor R\$	*N°Mun	Valor R\$	*N°Mun	Valor R\$		
DF	1	222.916,28	1	375.729,40	1	386.934,09	1	21.924,16	1	25.817,25	1	19.350,20	1.052.671,38	
GO	49	47.493.292,91	49	64.673.288,93	49	70.246.575,29	38	8.924.113,06	38	10.408.673,79	38	7.671.619,94	209.417.563,92	
MG	152	75.609.298,37	152	80.186.471,56	152	104.296.409,67	93	22.718.312,86	93	26.665.292,66	93	19.872.891,41	329.348.676,53	
MS	12	23.660.825,02	12	25.008.797,83	12	27.755.501,74	7	4.745.578,51	7	5.526.485,93	7	4.061.203,46	90.758.392,49	
Total	214	146.986.332,58	214	170.244.287,72	214	202.685.420,79	139	36.409.928,59	139	42.626.269,63	139	31625065,01	630.577.304,32	

 $Fonte: \ http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=42\&idPerfil=2\&idiomaAtual=0.$

Goiânia (GO), 20 de Outubro de 2016.

BENTO DE GODOY NETO

Presidente do CBH Paranaíba

LEONARDO SAMPAIO COSTA

Secretário do CBH Paranaíba